

Edital Ciclo 2023

O Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) torna pública a abertura de Edital para participação de servidores públicos lotados neste Instituto para exercício de atividades laborativas em regime de teletrabalho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital não exige os servidores públicos a cumprirem rigorosamente as normas referentes ao teletrabalho, em especial:
 - a) Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017;
 - b) Lei Complementar nº 955, de 25 de setembro de 2020;
 - c) Decreto nº 4712-R, de 20 de agosto de 2020 e
 - d) Portaria nº 042-R, de 14 de setembro de 2020, nos termos da legislação supracitada.
- 1.2 Somente poderão se inscrever os servidores públicos vinculados aos setores previstos no plano de implementação, publicado no sítio eletrônico do IJSN.
- 1.3 O servidor em regime de teletrabalho não poderá ser impedido do convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação de atividades diversas que ocorram na sede do IJSN ou em ambiente externo.
- 1.4 O servidor em regime de teletrabalho não poderá se eximir de realizar atividades presenciais ou viagens indispensáveis.
- 1.5 No interesse da administração, a chefia imediata e Diretoria poderá, a qualquer tempo, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais teletrabalhadores, não se constituindo o teletrabalho, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.
- 1.6 O IJSN adota a modalidade híbrida de teletrabalho, devendo o servidor exercer atividade presencial no mínimo duas vezes por semana.
- 1.7 Os teletrabalhadores deverão observar os deveres descritos no art. 8º da Lei 874/2017, bem como suas eventuais alterações.
- 1.8 As férias dos teletrabalhadores deverão observar as metas contidas no plano de trabalho e escala do setor vinculado, a fim de impedir prejuízo ao andamento dos trabalhos.
- 1.9 Servidores que ocupam cargos exclusivamente em comissão somente poderão participar do teletrabalho após 3 (três) anos de efetivo exercício.
- 1.10 O teletrabalho terá duração de 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2023.

2. DA SELEÇÃO

2.1 Para concorrer às 10 (dez) vagas previstas no plano de implementação, os servidores públicos deverão elaborar o requerimento disponibilizado no sítio eletrônico do IJSN, bem como declaração descrita no item 2.3 (quando for o caso) e enviar para sua chefia imediata por meio do sistema E-docs, conforme cronograma.

2.1.1 A priorização somente será aceita com envio de documentos comprobatórios.

2.2 A chefia imediata irá analisar o requerimento e em caso de pertinência encaminhará para Comissão Local de Teletrabalho (COLT), por meio do sistema E-docs.

2.3 A COLT apreciará se não há vedação legal e avaliará os candidatos de acordo com o seguinte critério de priorização:

- a) que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento;
- b) portadores de doenças crônicas, na forma de regulamento;
- c) gestantes e lactantes;
- d) com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- e) que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos;
- f) residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado;

2.4 É vedada a participação de servidores que:

- a) contratados em regime de designação temporária;
- b) desempenhem atividades em que a sua presença física seja necessária;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação; e
- d) possuírem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados por necessidade de serviço;

2.5 A COLT informará no site do IJSN os servidores considerados classificados para o exercício de atividade laborativa em regime de teletrabalho, podendo apresentar recurso, conforme cronograma.

3. DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO

3.1 A chefia imediata elabora o plano de trabalho em comum acordo com o servidor interessado no Teletrabalho e valida com a diretoria responsável, devendo conter:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas.

- 3.2 O termo de compromisso e plano de trabalho deverá ser assinado pela chefia imediata e pelo servidor interessado no teletrabalho, antes do início das atividades em regime de teletrabalho, e enviado para a COLT, que dará a devida publicidade.
- 3.3 O desempenho e resultados serão medidos por meio das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre a chefia imediata e o servidor, cabendo a chefia imediata o monitoramento de cumprimento de metas.
- 3.4 O alcance das metas de desempenho pelos servidores, em regime de teletrabalho, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega das metas de desempenho acordadas, o servidor terá o registro proporcional da frequência correspondente ao período de atraso ou omissão, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela chefia imediata.
- 3.5 O atraso ou a omissão na entrega das metas de desempenho acordadas poderá configurar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, observado o devido processo legal administrativo pertinente.
- 3.6 A hipótese de não cumprimento das metas de desempenho acarretará, em um primeiro descumprimento, notificação e, em um segundo descumprimento, desligamento das atividades de teletrabalho.
- 3.7 A chefia imediata do servidor em teletrabalho deverá encaminhar relatório mensal à COLT informando o cumprimento das metas e resultados pactuados, conforme modelo de declaração de monitoramento disponível no sítio do IJSN.

4. DO CRONOGRAMA

Período	Descrição
20 a 26 de abril de 2023	Período de inscrição do servidor
27 de abril a 02 de maio de 2023	Análise das inscrições e documentações encaminhadas à COLT
02 de maio de 2023	Divulgação do resultado preliminar no sítio do IJSN
02 a 04 de maio de 2023	Período de recurso

08 de maio de 2023	Homologação e divulgação do resultado final no sítio do IJSN
08 a 10 de maio 2023	Envio do Termo de Compromisso e Plano de Trabalho á COLT
11 de maio 2023	Início do regime de teletrabalho

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e na Lei Complementar Nº. 874/2017 alterada pela Lei Complementar Nº. 955/2020.

5.2 As situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SEGER.

Vitória, 20 de abril de 2023.

PABLO SILVA LIRA

Diretor Presidente do IJSN

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PABLO SILVA LIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DP - IJSN - GOVES
assinado em 20/04/2023 17:23:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/04/2023 17:23:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUANNA BASTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE (COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO) - DP - IJSN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0WMVDJ>